



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024-DL/PMU**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA BRASILEIRA BAUXITA/USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS CBB/USPAN, NO QUAL EXIGEM O REESTABELECIMENTO DA ESTRADA DE APROXIMADAMENTE 15KM.

DA JUSTIFICATIVA: Em atendimento a solicitação judicial, almejamos a recuperação de aproximadamente 15Km de estrada vicinal, localizada no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, a serem executadas em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar anexo, em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. Com a recuperação dessa estrada vicinal, vislumbra-se melhorar as condições de acesso, que atualmente estão obstruídas por falta de manutenção, aproveitando o clima seco, sendo necessário a execução antes do período das chuvas, para que assim, seja liberado para que uma determinada empresa responsável realize a limpeza dos materiais contaminados por produtos químicos que existem na área de acesso da referida estrada vicinal.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO que versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE ACESSO A COMPANHIA BRASILEIRA BAUXITA/USINA DE PASSIVOS AMBIENTAIS CBB/USPAN, NO QUAL EXIGEM O REESTABELECIMENTO DA ESTRADA DE APROXIMADAMENTE 15KM** – anotando-a **sob o nº-008/2024-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação por emergência, com base no inciso VIII do artigo 75, da referida lei.